

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de maio de 2023

I

Série

Número 81

## Suplemento

### Sumário

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 456/2023**

Suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal do Porto Santo, nos termos e de acordo com o extrato da planta de ordenamento do referido Plano, que assinala a área suspensa, a listagem dos artigos suspensos do respetivo Regulamento e as medidas preventivas, com vista a permitir a construção da nova Unidade Local de Saúde do Porto Santo.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 456/2023****Sumário:**

Suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal do Porto Santo, nos termos e de acordo com o extrato da planta de ordenamento do referido Plano, que assinala a área suspensa, a listagem dos artigos suspensos do respetivo Regulamento e as medidas preventivas, com vista a permitir a construção da nova Unidade Local de Saúde do Porto Santo.

**Texto:****Resolução n.º 456/2023**

Considerando que o Plano Diretor Municipal do Porto Santo em vigor classifica a área onde se pretende executar a empreitada da Unidade Local de Saúde do Porto Santo, como “Áreas de Equipamentos”, ficando assim sujeita ao estipulado no ponto 1.7 do artigo 28.º e no artigo 41.º do respetivo Regulamento;

Considerando que, apesar da referenciada edificação ser um equipamento de uso coletivo, a realização da respetiva empreitada é inviável face à inexistência de um Plano de Urbanização ou um Plano de Pormenor conforme previsto nos artigos supramencionados;

Considerando que uma intervenção de remodelação/ampliação do atual Centro de Saúde do Porto Santo, alternativamente a uma nova construção de raiz, não é viável porque o terreno onde o mesmo se encontra implantado não tem área nem capacidade para essa intervenção;

Considerando que a nova Unidade Local de Saúde do Porto Santo, concebida de raiz, possibilita a incorporação na nova infraestrutura de uma Unidade de Internamento de Cuidados Integrados Continuados, aspeto de acentuada importância no atual cenário demográfico, marcado por uma população cada vez mais envelhecida e com cada vez mais doentes crónicos;

Considerando que o terreno onde foi projetada a Unidade Local de Saúde do Porto Santo tem 20.000 m<sup>2</sup>, possui uma configuração que permite a criação de um anel de segurança envolvendo toda a nova edificação;

Considerando que a referida Unidade Local de Saúde terá uma área de 6.194 m<sup>2</sup>, desenvolvendo-se num só piso e cumprindo integralmente com a legislação das acessibilidades, e que, com o índice de ocupação do terreno inferior a 0,33 %, permitirá a criação de diversas áreas verdes envolventes ao edifício;

Considerando que o projeto de execução da mencionada infraestrutura é de manifesto interesse público regional, na medida em que, para além dos motivos anteriormente invocados, permitirá dar uma resposta adequada ao nível de prestação de cuidados de saúde na Ilha do Porto Santo a toda a sua população residente, assim como aos veraneantes e turistas que a visitam;

Considerando que a localização da infraestrutura projetada é excelente, pois é servida por eixos viários bem dimensionados e encontra-se nas proximidades do Quartel de Bombeiros do Porto Santo e do Aeroporto do Porto Santo;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual redação, o Conselho do Governo Regional, em casos excecionais de reconhecido interesse regional, ouvidas as câmaras municipais, pode determinar a suspensão, total ou parcial, de Planos Municipais;

Considerando que foi ouvida a Câmara Municipal do Porto Santo.

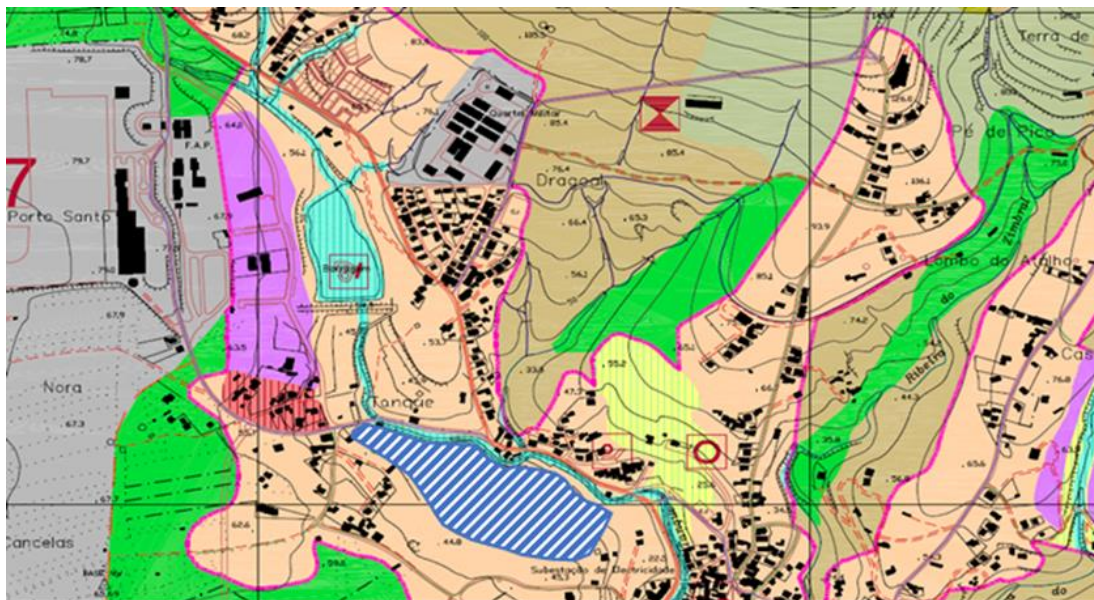
O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2023, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual redação, resolve:

1. Suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal do Porto Santo, nos termos e de acordo com o extrato da planta de ordenamento do referido Plano, que assinala a área suspensa, a listagem dos artigos suspensos do respetivo Regulamento e as medidas preventivas, documentos que se publicam em anexo à presente Resolução e que dela fazem parte integrante como Anexos I, II e III, respetivamente.
2. A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de plano territorial novo, revisto ou alterado, que inclua a área referida no extrato da planta constante do Anexo I.
3. Proceder à respetiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e de aviso de publicitação no Diário da República.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## ANEXO I

## Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal do Porto Santo



Área a suspender do PDM do Porto Santo

## ANEXO II

## Listagem dos artigos suspensos

Ficam suspensos os seguintes artigos do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Porto Santo, na área delimitada no Anexo I:

- Artigo 28.º, ponto 1.7
- Artigo 41.º

## ANEXO III

## Medidas preventivas

Artigo 1.º  
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área de incidência territorial da suspensão parcial do PDM do Porto Santo delimitada no Anexo I.

Artigo 2.º  
Âmbito material

1. Na área objeto das presentes medidas preventivas são permitidas obras de edificação, de urbanização e outras ações que tenham como fim ou se destinem à edificação de equipamentos de uso coletivo, nomeadamente, a construção da nova Unidade Local de Saúde do Porto Santo e respetivas infraestruturas associadas, bem como outras intervenções que se enquadrem no seu âmbito.
2. As obras identificadas no número anterior ficam sujeitas a parecer vinculativo da Secretaria Regional com a tutela do ordenamento do território.
3. As obras na área delimitada no Anexo I ficam ainda sujeitas ao previstos nas alíneas seguintes:
  - a) Cumprimento da legislação, nomeadamente, no que se refere a servidões e restrições de utilidade pública e respetiva legislação específica;

- b) A edificabilidade associada aos equipamentos e infraestruturas é a exigida pela própria natureza dos mesmos, tendo de obedecer à legislação em vigor;
  - c) Utilização, nas situações aplicáveis e sempre que possível, de sistemas de aproveitamento de fontes de energia alternativa e princípios de sustentabilidade de soluções construtivas;
  - d) A instalação de novas infraestruturas deve considerar medidas de minimização de ruído.
4. Nos termos do n.º 6 do artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou a aprovação do projeto de arquitetura válidas, quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas.

Artigo 3.º  
Prazo de vigência

As medidas preventivas, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, vigoram pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por mais um, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira ou até à entrada em vigor de plano territorial novo, revisto ou alterado, que inclua a área indicada no Anexo I.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)